



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 114/2018**

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 630/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 037/2018, Pregão Presencial nº 032/2018, com Registro de preços, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, destinadas a todas as secretarias, com entrega diária, parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 032/2018 para Registro de Preços

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SEFIR COMERCIO, TRANSPORTE, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.057.848/0001-03, com sede na rua Antônio Brás, 609, bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG, neste ato representada pelo Sr. Diego Couto Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº MG15479521 SSP/MG e CPF nº 096.689.236-42, e.mail: [diego@sefir.com.br](mailto:diego@sefir.com.br), tel: 3536-1165, cuja proposta foi classificada no certame.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, destinadas a todas as secretarias, com entrega diária, parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Item	unid	quant	Descrição	Marca	V.Unit.	V.Total
1	UNI	100	ABRACADEIRA G16X19 5/8X3/4	COMPEL	0,67	67,00
13	UNI	50	ADESIVO SILICONE 280G	AFIX	7,00	350,00
15	ROLO	50	ARAME FARPADO 400MG	CANTA GALO	215,00	10.750,00
19	M2	50	ARDOSIA POLIDA M <sup>2</sup>	SEFIR	90,00	4.500,00
20	M3	100	AREIA DE BARRANCO M <sup>3</sup> PARA RETIRAR DO LOCAL	SEFIR	40,00	4.000,00
21	M3	200	AREIA FINA M <sup>3</sup> PARA RETIRAR DO LOCAL	SEFIR	74,00	14.800,00
23	SC	100	ARGAMASSA EXTERNA SC 20KG	GRANTEX	14,50	1.450,00
31	UNI	50	AGUARRAZ DE 0,900 ML	MG	10,00	500,00
53	UNI	50	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDA 25X20	KRONA	0,20	10,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CURTA						
65	MTS	300	CABO XLPE 10MM	CORFIO	4,90	1.470,00
66	MTS	300	CABO XLPE 16 MM	SOPRANO	6,90	2.070,00
69	UNI	20	CAIXA D AGUA POLIETILENO 1000 L	ETERNIT	218,00	4.360,00
70	UNI	20	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500 L	AMANCO	128,00	2.560,00
71	UNI	100	CAIXA DE PASSAGEM 20X20	AMANCO	24,00	2.400,00
73	UNI	50	CAIXA DE PASSAGEM 40X40	ATLAS	39,00	1.950,00
75	SC	250	CAL PARA MASSA CHIII 15KG	TRADICAL	6,80	1.700,00
83	UNI	100	CAP ESGOTO 75	LEVORIN	2,90	290,00
85	UNI	30	CATALIZADOR P/ MASSA PLASTICA 07GR	TRAMONTINA	0,30	9,00
88	M3	5	CAIBRO DE EUCALIPTO 6 X 4	SEFIR	1.300,00	6.500,00
89	M3	5	CAIBRO IPE DE 4 X 6	MONFORT	1.830,00	9.150,00
108	UNI	25	CHUVEIRO 220V	FAME	48,50	1.212,50
109	SC	2000	CIMENTO CII - 32 SACO 50KG	CSN	23,40	46.800,00
138	DZ	100	ESTACAS DE EUCALIPTO TRATADA, DIÂMETRO DE 6 A 8 CM	SEFIR	123,00	12.300,00
170	UNI	100	JOELHO ESGOTO 45 X 50	KRONA	1,49	149,00
178	UNI	30	JOELHO ESGOTO COM VISITA 100 X 50	KRONA	6,98	209,40
180	UNI	100	JOELHO SOLDA 45 X 20	KRONA	0,49	49,00
183	UNI	50	JOELHO SOLDA 45 X 40	KRONA	1,99	99,50
184	UNI	50	JOELHO SOLDA 45 X 50	KRONA	2,48	124,00
185	UNI	20	JOELHO SOLDA 45 X 60	KRONA	9,95	199,00
200	UNI	100	LIXA FERRO 60	NORTON	1,19	119,00
201	UNI	100	LIXA FERRO 80	NORTON	1,19	119,00
222	UNI	100	LUVA SOLDA 32MM	KRONA	0,98	98,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



226	UNI	100	MADEIRITE PASTIFICADO, TAMANHO 2.20 X 14 1.10M ESPESSURA 14 MM	SEFIR	44,50	4.450,00
233	UNI	60	MANILHA CONCRETO 1 METRO COM MALHA	SEFIR	238,00	14.280,00
234	UNI	500	MANILHA CONCRETO 40 CM	SEFIR	50,00	25.000,00
235	UNI	80	MANILHA CONCRETO 80CM COM MALHA	SEFIR	190,00	15.200,00
236	UNI	100	MANILHA CONCRETO 60 CM COM MALHA	SEFIR	141,00	14.100,00
237	UNI	5	MAQUINA DE CORTAR FERRO Nº 0	TRAMONTINA	159,00	795,00
256	UNI	15	PENEIRA DE AREIA/ARROZ 55 MADEIRA	TENACE	16,60	249,00
276	M3	50	PRANCHÕES DE MADEIRA EUCALIPTO	SEFIR	1.330,00	66.500,00
277	KG	30	PREGO 10X10	BELGO	9,95	298,50
286	KG	100	PREGO TELHADO 18X30 1KQ	CONDOR	8,99	899,00
299	M2	800	TABUA DE PINUS	NITEROI	15,90	12.720,00
309	UNI	50	TEE ESGOTO 75X50	KRONA	4,99	249,50
317	UNI	50	TEE SOLDA 40MM	KRONA	3,49	174,50
318	UNI	50	TEE SOLDA 50MM	KRONA	3,49	174,50
359	UNI	15	VASO SANITARIO ACOPLADO BRANCO	VIQUA	189,00	2.835,00
360	UNI	100	VEDA ROSCA 18 MM X 25M	VIQUA	1,98	198,00
362	M3	100	VIGAS DE MADEIRA EUCALIPTO	SEFIR	1.240,00	124.000,00
<b>Total</b>						<b>412.487,40</b>

1.1.1-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Setor de Compras.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os materiais deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega. Impreterivelmente em dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura ou seja de 7:00 às 16:30.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 Durante a vigência os preços são fixos.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensal, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

8.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.3 – Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.

8.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

8.5 - Se o produto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

## **9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste



edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 – Ficam, ainda, estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

10.5 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.6 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

10.7 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.8 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.9 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

10.10 - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;



- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

10.11 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

11.2 - As decisões da pregoeira somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG.

11.3 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

11.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

11.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

11.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

11.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Pregoeira mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

11.9 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital poderá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através de expediente escrito dirigido a Pregoeira;

11.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que





tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.11 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Prefeitura Municipal.

11.12 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Seccional, no seguinte endereço: Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro, Sala de Licitações, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo telefone (32) 3536-1275. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.

11.13 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

11.14 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados; ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11.16 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 29 de junho de 2018

  
**Antonio Donizeti Durso**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**SEFIR COM, TRANSPORTE, SER E INDUSTRIA LTDA -**  
Diego Couto Fernandes  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90